

Provimento 03/2017

Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Referência: Correição Ordinária – processo TC 2057/2017

Setor: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Com base no relatório técnico de correição ordinária 1/2017 e na decisão administrativa do corregedor 3/2017, constante nos autos TC 2057/2017 e nos termos dispostos no 2º, VI, da Resolução TC 302 de 18 de abril de 2017, no artigo 15 da Lei Orgânica Estadual 621 de 8 de março de 2012 e no artigo 22 do RITCEES aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, compete ao corregedor do TCEES expedir provimentos às unidades do TCEES.

Cabe ressaltar que o entendimento da Corregedoria é no sentido de que **os membros que integram o Ministério Público junto ao TCEES gozam de alto grau de autonomia funcional, titularizando garantias de índole subjetiva atribuídas pela Constituição Federal em seu art. 130**, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 2.884/RJ e ADI 789-1/DF).

Feitas as considerações, o corregedor do TCEES resolve:

Expedir o provimento 03/2017 ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** contendo orientações de caráter geral e permanente no sentido de:

- a) recomendar ao Ministério Público de Contas o acompanhamento rotineiro de seus estoques processuais (autuados até 31/12/2016) e dos feitos autuados a partir de 2017;
- b) propor ao Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCEES a elaboração de estudos visando a identificar a atual proporção de distribuição dos processos entre os procuradores e os fatores que influenciam nessa

divisão, adotando-se, conforme o caso, medidas que assegurem o equilíbrio na distribuição dos processos; e

- c) propor ao Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCEES melhorias no processamento da cobrança dos feitos julgados, como a informatização da análise e acompanhamento, além da celebração de convênios com os Entes Estadual e Municipais visando à conjugação de esforços para maior efetividade do recolhimento de valores devidos a título de multa e débito.

Acompanha este Provimento a Decisão Administrativa 03/2017 e o Relatório Parcial de Correição Ordinária, contendo o diagnóstico específico realizado no respectivo setor.

Vitória, 30 de maio de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Corregedor